



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRACA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL 77 - CEP 14.620 - FONES: 2339 - 2474

L E I N.º 972

De 31 de Maio de 1.976

Disciplina a concessão de gratificação de Natal e revoga as leis - n.ºs. 492/63 e 524/64.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Município pagará gratificação de Natal aos funcionários do quadro da Prefeitura e da Câmara, aposentados, pensionistas e servidores.

Artigo 2º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 avos do vencimento ou da remuneração de dezembro, por mes de serviço, do ano correspondente.

Artigo 3º - As faltas legais ou justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Os funcionários demitidos ou exonerados antes do mês de dezembro não farão jus à gratificação de Natal.

Artigo 5º - Na lei orçamentária de cada exercício deverá ser consignada verba para pagamento da gratificação prevista nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local próprio no edifício da Prefeitura, revogadas as de n.ºs. 492/63 e 524/64.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 31 de maio de 1.976.

Dr. Cyro Armando Catta Preta
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis n.º 12 Fls. 19
Arquivado no Cartório de Registros e anexos cf. lei.
Eu, *Arbunan* registrei.